



**CONTRATO 021-2016 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE LIMPEZA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, nº 540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Sommer, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1013897564, CPF nº 195.073.050-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 508, bairro Centro, no município de Porto Xavier – RS.

**CONTRATADA:**

**NELCI MARIA RAUBER ME**, inscrita no CNPJ nº 03.085.652/0001-64, com sede na Rua 15 de Maio, nº937, bairro centro, na cidade de Porto Xavier, neste ato representada pela Sra. Nelci Maria Rauber, brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº 4030960341, CPF nº 909.649.930-15, residente e domiciliado na Rua 15 de Maio, nº937, bairro centro, na cidade de Porto Xavier.

Por este instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

**Cláusula Primeira: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente Licitação a Aquisição de Gêneros Alimentícios e de Limpeza para as Secretarias Municipais, conforme descrição a seguir:

- 006;AMIDO** de milho (embalagem c/500gr);06;unidade; R\$ 2,50 R\$ 15,00
- 007;ARROZ** tipo 1 (pcte. c/2kg.);45;unidade; R\$ 4,54 R\$ 204,30
- 010;BATATA** inglesa branca;45;quilo; R\$ 3,38 R\$ 152,10
- 017;CARNE** de frango (coxa e sobrecoxa) interfolhada;90;quilo; R\$ 6,62 R\$ 595,80
- 019;CEBOLA** íntegra média, de 1ª qualidade;20;quilos; R\$ 3,25 R\$ 65,00
- 022;ERVA** mate com açúcar (pcte com 01 kg);55;unidade; R\$ 9,45 R\$ 519,75
- 028;LEITE** integral UHT (cx. c/ 01litro);80;unidade; R\$ 2,52 R\$ 201,60
- 033;MARGARINA** com sal (pote c/ 500gr.);10;unidade; R\$ 2,10 R\$ 21,00
- 035;MILHO** em conserva (embalagem c/200 g);10;unidade; R\$ 1,50 R\$ 15,00
- 038;ÓLEO** de soja (frasco c/ 900ml.);30;unidade; R\$ 3,55 R\$ 106,50
- 043;QUEIJO** tipo colonial;15;quilos; R\$ 14,00 R\$ 210,00
- 051;BALDE** de plástico, 10 litros;03;unidade; R\$ 5,99 R\$ 17,97
- 056;CERA** líquida incolor, embalagem de 5 litros;03;unidade; R\$ 19,90 R\$ 59,70
- 063;PAPEL** higiênico folha simples (pcte c/8x60m);50;unidade; R\$ 5,50 R\$ 275,00
- 067;PANO** de prato;10;unidade; R\$ 2,99 R\$ 29,90



**068;SABÃO** em pó,embalagem c/500g;40;unidade; R\$ 2,99 R\$ 119,60

**072;SAPONÁCEO** cremoso (frasco c/300ml);07;unidades; R\$ 2,99 R\$ 20,93

**073;SACO** de lixo (rolo com no mínimo 25 sacos de 100lt);35;unidade; R\$ 9,45 R\$ 330,75

**074;SACO** de lixo (rolo com no mínimo 25 sacos de 50lt);35;unidade; R\$ 9,45 R\$ 330,75

**075;SACO** de lixo (rolo com no mínimo 25 sacos de 15lt);05;unidade; R\$ 9,45 R\$ 47,25

**076;SACO** para congelar alimentos 5kg;02;pacote; R\$ 4,50 R\$ 9,00

**077;REFIL** para banheiro;20;unidade; R\$ 1,00 R\$ 20,00

**078;RODO** 30 cm com cabo;01;unidade; R\$ 5,70 R\$ 5,70

### **Cláusula Segunda: DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO**

Os materiais de higiene e limpeza deverão ser entregues, no prazo de até **15 (quinze) dias da assinatura do contrato** e os Gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com as solicitações e necessidades das secretarias, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tiradentes, nº. 540, Porto Xavier - RS, com o Servidor Otomar – chefe do almoxarifado, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 14h às 17 horas, de segunda à sexta-feira.

Verificada a desconformidade de algum dos requisitos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

### **Cláusula Terceira: DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 3.372,60 (Três Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta Centavos).

### **Cláusula Quarta: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme o cronograma de pagamento da Secretaria Municipal da Fazenda, após o recebimento das mercadorias e mediante apresentação da Nota Fiscal.

### **Cláusula Quinta: RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO: 02 – GABINETE**



2002 Manutenção Do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito  
339030 00 00 00 00 Material de Consumo

ÓRGÃO: **04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

2011 Apoio Administrativo da SMA e Manutenção do departamento de Controle Administrativo  
339030 00 00 00 00 Material de Consumo

ÓRGÃO: **08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

2066 Apoio ao CAPS  
339030 00 00 00 00 Material de Consumo

### **Cláusula Sexta: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1 – Dos direitos**

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma convencionada.

#### **2 – Das obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e.
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

### **Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A **CONTRATADA**, que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal e demais Municípios e será **descredenciado** no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito federal ou Municípios, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste edital ficará o licitante sujeito também às seguintes penalidades:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelos prazos acima expostos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**b)** executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado será aplicada penalidade de *advertência;*

**c)** executar o contrato com atraso injustificado será aplicada *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**d)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelos prazos expostos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**e)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Serão aplicadas, subsidiariamente as penalidades descritas nos artigos 77, 78, 79, 80, 86, 87, da Lei nº. 8.666/93.

#### **Cláusula Oitava: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o **CONTRATANTE**;



c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

#### **Cláusula Nona: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima: DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Edital Pregão Presencial N° 005/2016, à proposta do vencedor, à Lei nº. 10.520/2002 e à Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Primeira: DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **Cláusula Décima Segunda: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios e conseqüente aceitação.

#### **Cláusula Décima Terceira: DA GESTÃO DO CONTRATO**

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/93, o Gestor do contrato será o Prefeito Municipal Paulo Sommer, e fica designado como Fiscal do Contrato o Servidor Otomar da Rosa.

#### **Cláusula Décima Quarta: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Xavier para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.



Porto Xavier, 26 de fevereiro de 2.016

**PAULO SOMMER**  
Contratante

**NELCI MARIA RAUBER**  
Contratada

---

GESTOR DO CONTRATO

---

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

---

---